RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 826/2013.
Autor: Vereador Hilton Coelho.
Ementa: "Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m ², no interior do veículo (limite Máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências".

RELATÓRIO.

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

- Em pesquisa realizada por este Setor, encontramos as **Leis 4.958/1994** e **4.902/1995**, versando sobre o tema abordado. (cópias anexas).

- Em relação à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o dispositivo no art. 9º que diz: "Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

- É oportuno observar o disposto no art. 176 da Resolução 910/91 Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.